



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA - PARECER 42/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 34/2021

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, e dá outras providências

Autor: Poder Executivo

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Executivo que solicita “Autorização Legislativa” para APROVAÇÃO das diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, e dá outras providências

A proposição chega, então, a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 66, do RI.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 66, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.

A proposição obedece, aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 34/2021.

Sala da Comissão, ao 05 de novembro de 2021.





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA - PARECER 43/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 39/2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por tendência de excesso de arrecadação no orçamento vigente e dá outras providências

Autor: Poder Executivo

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Executivo que solicita “Autorização Legislativa” para abertura de crédito adicional suplementar por tendência de excesso de arrecadação no orçamento vigente e dá outras providências

A proposição chega, então, a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 66, do RI.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 66, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.

A proposição obedece, aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 39/2021.

Sala da Comissão, ao 05 de novembro de 2021.





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA - PARECER 44/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 36/2021

Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Terra Nova do Norte/MT, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadoria e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão ao plano de benefícios de previdência complementar, e dá outras providências

Autor: Poder Executivo

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Executivo que solicita “Autorização Legislativa” para Instituir o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Terra Nova do Norte/MT, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadoria e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão ao plano de benefícios de previdência complementar, e dá outras providências

A proposição chega, então, a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 66, do RI.

É o relatório. II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 66, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.

A proposição obedece, aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 39/2021.

Sala da Comissão, ao 05 de novembro de 2021.





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA - PARECER 45/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 09/2021

Denomina Terminal Rodoviario e dá outras Providencias

Autor: Poder Executivo

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Carlos Eduardo Vicente, que solicita "Autorização Legislativa" para Denominar Terminal Rodoviario e dá outras Providencias

A proposição chega, então, a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 66, do RI.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 66, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.

A proposição obedece, aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 09/2021.

Sala da Comissão, ao 05 de novembro de 2021.





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER 42/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 34/2021

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, e dá outras providências

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Luizinho Batista

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 34/2021, de iniciativa do Prefeito Pascoal Alberton, que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, e dá outras providências

A proposição chega, então, a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para exame, nos termos do art. 67, IV, do RI.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento se pronunciar sobre as proposições que de uma forma ou de outra impactem no orçamento do Município, na forma do art. 67, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com o orçamento municipal, bem como estando preservadas as disposições regimentais aplicáveis.

Após apreciação ainda, verifica-se iniciativa legal, visto que preenche os requisitos legais previstos, haja vista o que se acaba de expor, voto pela viabilidade da apreciação do Projeto de Lei nº 34/2021.

Sala da Comissão, aos 05 de novembro de 2021.

Vereador Luizinho Baptista
Relator





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER 43/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 36/2021

Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Terra Nova do Norte/MT, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadoria e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão ao plano de benefícios de previdência complementar, e dá outras providências

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Luizinho Batista

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 34/2021, de iniciativa do Prefeito Pascoal Alberton, que Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Terra Nova do Norte/MT, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadoria e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão ao plano de benefícios de previdência complementar, e dá outras providências

A proposição chega, então, a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para exame, nos termos do art. 67, IV, do RI.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento se pronunciar sobre as proposições que de uma forma ou de outra impactem no orçamento do Município, na forma do art. 67, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com o orçamento municipal, bem como estando preservadas as disposições regimentais aplicáveis.

Após apreciação ainda, verifica-se iniciativa legal, visto que preenche os requisitos legais previstos, haja vista o que se acaba de expor, voto pela viabilidade da apreciação do Projeto de Lei nº 36/2021.

Sala da Comissão, aos 05 de novembro de 2021.

Vereador Luizinho Baptista
Relator





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER 44/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 39/2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por tendência de excesso de arrecadação no orçamento vigente e dá outras providências

Autor: Poder Executivo
Relator: Vereador Luizinho Batista

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 34/2021, de iniciativa do Prefeito Pascoal Alberton, que Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por tendência de excesso de arrecadação no orçamento vigente e dá outras providências

A proposição chega, então, a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para exame, nos termos do art. 67, IV, do RI.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento se pronunciar sobre as proposições que de uma forma ou de outra impactem no orçamento do Município, na forma do art. 67, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com o orçamento municipal, bem como estando preservadas as disposições regimentais aplicáveis.

Após apreciação ainda, verifica-se iniciativa legal, visto que preenche os requisitos legais previstos, haja vista o que se acaba de expor, voto pela viabilidade da apreciação do Projeto de Lei nº 39/2021.

Sala da Comissão, aos 05 de novembro de 2021.

Vereador Luizinho Baptista
Relator





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER 45/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 09/2021

Denomina Terminal Rodoviario e dá outras providencias

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Luizinho Batista

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 09/2021, de iniciativa do Vereador Carlos Eduardo Vicente, que Denomina Terminal Rodoviario e dá outras providencias

A proposição chega, então, a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para exame, nos termos do art. 67, IV, do RI.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento se pronunciar sobre as proposições que de uma forma ou de outra impactem no orçamento do Município, na forma do art. 67, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com o orçamento municipal, bem como estando preservadas as disposições regimentais aplicáveis.

Após apreciação ainda, verifica-se iniciativa legal, visto que preenche os requisitos legais previstos, haja vista o que se acaba de expor, voto pela viabilidade da apreciação do Projeto de Lei nº 09/2021.

Sala da Comissão, aos 05 de novembro de 2021.

Vereador Luizinho Baptista
Relator

